



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



DECRETO Nº 1.174, DE 12 DE ABRIL 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO AGENTE CORONAVÍRUS, RATIFICA O PROTOCOLO ONDA ROXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 84, inciso I, alínea “m” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 1.079/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e ainda os artigos 291 e 300 da Lei nº 847/2015 de 31 de dezembro de 2015 (Código tributário Municipal),

CONSIDERANDO que o Município de Jaíba aderiu ao Programa Minas Consciente do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, que, embora a Macrorregião Norte, na qual o Município de Jaíba/MG está inserido, esteja classificado como "Onda Roxa", mas houve queda na incidência da covid-19 no estado de Minas Gerais!;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas para adequar a nova situação vivenciada pela sociedade;

DECRETA:

Art. 1º – Fica adotada para o Município de Jaíba a Deliberação COVID-19 nº138 de 16/03/2021 ou outra norma que vier a substituí-la dentro do período em que o Município de Jaíba estiver classificado como "Onda Roxa" pelo Comitê Extraordinário Covid-19, do Estado de Minas Gerais, com o objetivo manter a integridade de todo o sistema Municipal de Saúde, bem como suavizar a demanda por procedimentos de tratamentos intensivos da Macrorregião Norte de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



Parágrafo Único - Apenas serão permitidas as atividades essenciais, definidas na Deliberação COVID-19 nº136 de 10/03/2021 ou em deliberação posterior que vier substituí-la na constância da classificação "Onda Roxa" para o Município de Jaíba.

Art. 2º - Ficam decretadas as seguintes medidas, além das estabelecidas na Deliberação retro:

I - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária ou legislação especial, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em no interior de veículos de transporte coletivo.

II - Proibição de consumo de bebida alcoólica no estabelecimento, sendo permitido apenas o comércio para *delivery* ou retirada no balcão. No período das 20h:00min às 5h:00min do dia seguinte apenas é permitida a entrega por *delivery*.

III- Fica proibido o funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas, bem como a prática de atividades de esporte coletivo;

IV- Ficam suspensas todas as atividades de feiras livres, no Município de Jaíba;

V - As atividades econômicas não classificadas como essenciais, apenas poderão funcionar das 20h:00min às 05h:00min por meio de atendimento *delivery*.

VI - as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, deverão intensificar as ações de limpeza em caixas eletrônicos, bem como disponibilizar produtos antissépticos aos empregados e clientes, além demarcar o distanciamento entre os clientes na parte exterior do estabelecimento em 3 metros de distância, sendo recomendado que o atendimento nestes estabelecimentos sejam efetivados através de agendamento e rodízio entre clientes;

VII - os veículos de transportes coletivos deverão trafegar com até o limite de sua capacidade potencial, observados as regras de distanciamento social e, em nenhuma hipótese, passageiros transportados além da sua capacidade de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



VIII - cultos e demais manifestações religiosas devem observar o regramento do Plano Minas Consciente, bem como lotação máxima de 25%, considerando lotação máxima de 10 metros quadrados por pessoa, bem como distanciamento de 3 metros, entre os participantes;

XIX - No Caso de mercados e supermercados devem ser observados as orientações contidas no plano "Minas Consciente", além poder permanecer em seu interior apenas uma pessoa por núcleo familiar, ou uma pessoa por carrinho de supermercado, devendo o estabelecimento observar as medidas de menor aglomeração de pessoas em seu interior.

Art. 3º - No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termo da Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 100,00 (cem) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Interdição pelo prazo de até 05 (cinco) dias;

IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º Na aplicação das penalidades, as autoridades responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto considerarão as seguintes diretrizes:

I - gravidade da conduta e reincidência;

II - razoabilidade e proporcionalidade;

III - adequação da penalidade aplicada para a finalidade exclusiva de proteger a saúde pública;

§2º No caso de aglomerações em espaços privados como chácaras, sítios, fazendas e residências urbanas, em discordância com o disposto neste decreto, bem como na Deliberação COVID-19 nº136 de 10/03/2021 ou em norma posterior que regulamentar as condutas

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde – Fone (38)3833.1590 – (38)3833.1499

Site: www.jaiba.mg.gov.br – CEP: 39.508-000 – Jaíba /MG.

1- <https://www.mg.gov.br/noticias/minas-consciente/macro-triangulo-do-sul-e-tres-microrregioes-podem-avancar-para-onda>: Consulta em 12/04/2021, às 8h:00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



vedadas na "Onda Roxa", ficam o proprietário do espaço privado e o organizador do evento, de forma solidária, sujeitos a multa de R\$5.000,00, sem prejuízo de outras responsabilizações no âmbito cível, criminal e administrativo.

§3º Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria do Município enviar ao Ministério Público os boletins de ocorrência, lavrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

§4º A multa deve ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento;

Art. 4º - Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 5º - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta ou indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba/MG, 12 de abril de 2021.


REGINALDO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Jaíba